

Gerações Terras e Participações S.A. CNPJ nº 59.410.486/0001-89 - NIRE 33.3.0035792-1 Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025 1. Data, Hora e Local. No dia 28 de fevereiro de 2025, às 12:00 horas, na sede da Gerações Terras e Participações S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 2, Sala 503, Parte A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102 ("Companhia") 2. Mesa. Os trabalhos foram presididos pela Sra. Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva, e secretariados pelo Sr. Munilo Scarpa Pinto da Silva. 3. Convocação e Presença. Dispensada a convocação prévia, consoante o disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 4. Ordem do Dia. Discutir e deliberar sobre a incorporação do acervo cindido da Matter Dei, abaixo qualificada, pela Companhia, e, portanto, deliberar a respeito: (i) do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial", firmado entre as administrações da Companhia e da Matter Dei Administração de Patrimônio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 2, Sala 503, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.893.944/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 32.2.1083336-7 ("Matter Dei") que passa a fazer parte integrante deste instrumento como seu Anexo I ("Protocolo de Cisão Parcial"), relativo à cisão parcial da Matter Dei com incorporação da parcela cindida pela Companhia, com todos os seus direitos e obrigações ("Cisão Parcial"); (ii) da ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Account Assessores S/S Ltda., sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 885, 35º andar - Sala 3523 Alphaville, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.513.015/0001-22, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) sob o nº 2SP017202/O-2 ("Avaliadora"), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, conforme definido abaixo: (iii) do laudo de avaliação do patrimônio líquido cindido da Matter Dei, elaborado pela Avaliadora, que integra esta ata como Anexo II ("Laudo de Avaliação"); (iv) da incorporação pela Companhia da parcela cindida da Matter Dei no valor total de R\$ 6.398.324,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais), nos termos e condições do Protocolo de Cisão Parcial e conforme apurado no Laudo de Avaliação ("Parcela Cindida"); (v) do aumento do capital social da Companhia em virtude da incorporação e consequente versão da Parcela Cindida para a Companhia; (vi) da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do disposto no item (v) acima; (vii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do disposto no item (vi) acima; e (viii) da autorização à administração da Companhia para tomar as providências necessárias para implementar a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia. 5. Deliberações Tomadas. Colocada a ordem do dia em discussão e posterior votação, resultou aprovada, sem quaisquer ressalvas ou restrições a incorporação do acervo cindido da Matter Dei pela Companhia, resultando, portanto, na: (i) aprovação do Protocolo de Cisão Parcial, conforme acima definido; (ii) ratificação da contratação e nomeação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovação do Laudo de Avaliação, o qual estabeleceu que o valor da Parcela Cindida a ser efetivamente incorporada pela Companhia totaliza R\$ 6.398.324,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais); (iv) aprovação da incorporação pela Companhia da parcela cindida da Matter Dei no valor total de R\$ 6.398.324,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais), nos termos e condições do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial ora aprovado e conforme apurado no Laudo de Avaliação. Em razão da incorporação ora aprovada, os acionistas consignam que a Companhia sucederá a Matter Dei em todos os seus direitos e obrigações relacionados à parcela do patrimônio incorporado pela Companhia, sem qualquer responsabilidade solidária entre a Matter Dei e a Companhia, de forma que uma não será responsável por obrigações ou responsabilidades da outra, de qualquer natureza, presentes, contingentes, passadas ou futuras, conforme facultado pelo art. 1.116 do Código Civil e do art. 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações; (v) em virtude da incorporação e consequente versão da Parcela Cindida para a Companhia, aprovação do aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.398.324,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais) passando o capital social de R\$ 5.378.200,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e duzentos reais) para R\$ 11.776.524,00 (onze milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), mediante a emissão de 6.398.324 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e quatro) novas ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), calculado nos termos do art. 170, §1º, II, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão subscritas e integralizadas, mediante a versão da Parcela Cindida da Matter Dei à Companhia, exclusivamente, nos termos do art. 229, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, pela acionista Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº MG-3.212.861 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 587.576.946-72, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, nº 3.600, Bloco I, apto 2.101, CEP 22630-010, com a anuência de todos os demais acionistas da Companhia, e de acordo com o Boletim de Subscrição que consta como Anexo III à presente ata; (vi) em decorrência do aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado no item (v) acima, aprovação da alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.776.524,00 (onze milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), dividido em 11.776.524 (onze milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (vii) em decorrência da alteração aprovada no item (vi) acima, aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do Anexo IV; e (viii) autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários para completar a operação aprovada, inclusive para praticar os atos necessários junto aos órgãos públicos competentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações. 6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2025. Mesa: Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva - Presidente; Munilo Scarpa Pinto da Silva - Secretário da Mesa. Acionistas: Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva; Amanda Scarpa Pinto Zanlorenzi; Munilo Scarpa Pinto da Silva. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifica o arquivamento em 25/03/2025 sob o número 00006884783. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral. Estatuto Social da Gerações Terras e Participações S.A. CNPJ nº 59.410.486/0001-89 - NIRE 33.3.0035792-1 Capítulo I - Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração: Artigo 1º. A Gerações Terras e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de ("Lei das S.A.") ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 2, Sala 503, Parte A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102. Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração da agricultura e da pecuária; (ii) a administração de bens próprios, móveis e imóveis; (iii) compra e venda de bens imóveis próprios e de terceiros; (iv) locação de bens imóveis próprios; (v) participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (vi) a compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento, inclusive em sociedades em conta de participação; e, (vii) a cessão de direitos aquisitivos decorrentes de opções de compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento, inclusive em sociedades em conta de participação. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.776.524,00 (onze milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), dividido em 11.776.524 (onze milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo Segundo. Por deliberação de acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo Diretor Presidente, na forma da Lei das S.A. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das	S.A. Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todas as acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, as acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas. Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) alteração no objeto social; (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração; (xi) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (xii) a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria; e (xiii) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam foram do curso normal dos negócios da Companhia. Capítulo IV - Administração: Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das S.A. Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A. Artigo 9º. A Diretoria será composta de 1 (um) ou mais membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá receber uma remuneração mensal fixa, a título de pró-labore, conforme determinado por acionistas representando a maioria do capital social. Parágrafo Quarto. A remuneração será estabelecida após o início das atividades sociais, e não será devida antes que a Companhia esteja completamente instalada e em funcionamento. Artigo 10. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Artigo 11. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo para tanto, dos seguintes poderes: a) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) administração dos negócios sociais; c) admissão e demissão de funcionários; d) abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, solicitação de talões de cheques e assinatura de cheques, saques ou transferências de recursos; e e) autorização para movimentação de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser também representada por procuradores ad judícia e ad negotia, constituídos pelo Diretor Presidente devendo sempre constar dos instrumentos de mandato o prazo e a extensão dos poderes outorgados, exceto nas procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. Artigo 12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou de funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se houver deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, autorizando expressamente os referidos atos. Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput do presente artigo, endossos e avais poderão ser permitidos desde que prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou se enquadrados nas condições previstas em acordo de acionistas, conforme aplicável. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 13. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelas acionistas detentoras de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das S.A. Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos: Artigo 14. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação das acionistas e atendidos os requisitos legais. Esses dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Segundo. As acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Artigo 15. As acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., a ser distribuído às acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 16. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A. Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 17. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 18. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a ("Conflito") acionistas, administradores ou a Companhia, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como único foro competente para a discussão e resolução do Conflito, ficando excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que possam vir a ser. Artigo 19. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor e, no silêncio, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. Artigo 20. A acionista Rogéria Ribeiro Scarpa Pinto da Silva possui o usufruto total e vitalício, conforme respectiva fração conferida dos bens imóveis objetos das seguintes matrículas: nºs 135 e 951 do Cartório de Registro de Imóveis de Várzea da Palma/MG; nº 1.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG; nº 8.317 do Cartório Scalioni Bernarde - Campanha/MG; nºs 13.774, 9.374 e 2.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT; e, nºs 3.087, 3.088, 3.090, 3.091 e 3.092 do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT; abrangendo referidos direitos de usufruto todos os seus frutos e utilidades.
---	--

